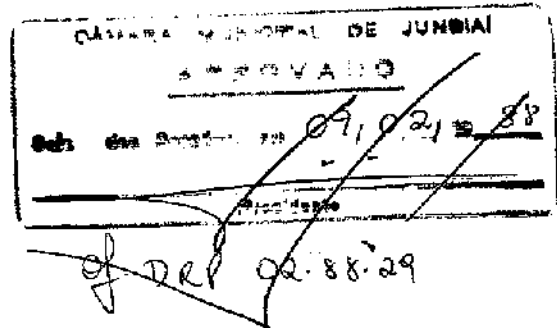
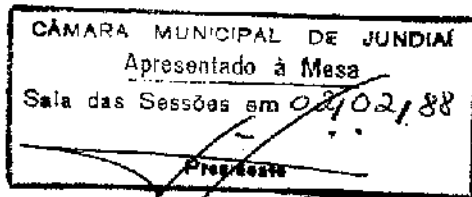




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO N.º 243

APELO ao Banco Central para inclusão de Jundiaí no horário bancário das 10h00 às 16h30min.



A população jundiaíense, após a generalizada alteração do horário bancário estabelecida pelo Banco Central (11h00 às 16h30min), está passando por sérias dificuldades e não cessa de reivindicar a sua modificação, ou seja o retorno ao antigo horário.

Não somente Jundiaí, mas muitas cidades, insatisfeitas com este horário e fundamentadas na Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse, editaram leis modificando este injusto horário, muitas delas sob o exame do Poder Judiciário, que até o presente momento não se manifestou definitivamente.

Ocorre, porém, que o Banco Central do Brasil baixou recentemente a Resolução nº 1.457, de 27 de janeiro de 1988, dando novas disposições sobre horário bancário e prevendo:

"d) nos municípios com densidade populacional superior a 250.000 (conforme estimativa do IBGE para 1985), o Banco Central do Brasil poderá examinar o estabelecimento de horário de atendimento ao público, compreendido entre 10:00 horas e 16:30 horas, observadas as conveniências locais e as limitações impostas pela integração dos Serviços de Compensação de Cheques e rotinas bancárias."

Jundiaí, segundo estimativa do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 1985 conta com uma população de 313.652, como se vê bem superior ao previsto na Resolução, merecendo, portanto, a devida consideração e exame do Banco Central a fim de que seja incluída entre os municípios que obedecerão o horário das 10h00 às 16h30min.



MOÇÃO N.º 243

O movimento bancário de nossa cidade é muito intenso e mesmo com este novo horário (10h00 às 16h30min) não será possível atender a contento a população. Jundiaí já pode ser considerada como importante praça bancária, contando com grande parque industrial e população ativa considerável, já não podendo continuar sofrendo este tipo de discriminação.

Este Legislativo, que representa a população local, não poderia permanecer silente diante de tal injusta situação,

Razão por que,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental ouvido o soberano Plenário, está MOÇÃO DE APELO ao Banco Central a fim de que examine a situação de Jundiaí, incluindo-a entre as cidades que cumprem o horário das 10h00 às 16h30min, dando-se-lhe conhecimento desta deliberação.

Sala das Sessões, 02.02.88

FELISBERTO NEGRI NETO

rrfs

215x315 mm

PUBLICADO
em 05/02/88

RESOLUÇÃO Nº 1.457

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VIII, da referida Lei.

RESOLVEU:

I — Estabelecer, a partir de 22.02.88, inclusive, os seguintes horários para o atendimento ao público nos bancos comerciais, de desenvolvimento, nas caixa econômica e nas cooperativas de crédito popular (tipo Luzzatti):

a) nos municípios de São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ): início às 10:00 e encerramento às 16:30 horas;

b) nos demais municípios das capitais dos Estados, dos Territórios e no Distrito Federal: início às 10:00 e encerramento às 16:00 horas;

c) nos outros municípios, exceto as capitais:

1. situados nas Regiões Norte e Nordeste: início às 08:00 e encerramento às 13:00 horas;

2. situados nas demais regiões do País: início às 10:00 e encerramento às 15:00 horas.

d) nos municípios com densidade populacional superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes (conforme estimativa do IBGE para 1985), o Banco Central do Brasil poderá examinar o estabelecimento de horário de atendimento ao público, compreendido entre 10:00 horas e 16:30 horas, observadas as conveniências locais e as limitações impostas pela integração dos Serviços de Compensação de Cheques e rotinas bancárias.

II — Delegar competência ao Banco Central para solucionar casos omissos.

III — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir de 22.02.88, as Circulares nºs 400, de 19.10.78, 403, de 07.11.78, no que tange à antecipação para pagamento de benefícios, e 1.014, de 25.03.86, bem como as disposições da Resolução nº 428, de 26.05.77, relativas ao funcionamento para o público pelas instituições mencionadas no item I desta Resolução.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 1988

Wadico Waldir Bucchi

Presidente, em exercício